PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 203/06
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 17 /Gab/06

Ouro Preto do Oeste, 18 de abril de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1031 de 18 de abril de 2006, que prorroga o prazo previsto no art. 5º da Lei nº 1.145, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº .....
Recebido em 18/04/06
Às 13:00 Horas

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 203/06
Folha 03
Protocolo

Mensagem nº 3012/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de de abril de 2006, que prorroga o prazo previsto no art. 5º da Lei nº 1.145, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O art. 5º da Lei nº 1.145, de 20 de dezembro prevê o prazo de 60 (sessenta) dias para concessão do beneficio fiscal.

Houve uma prorrogação, cuja metodologia utilizada foi o de alteração da redação do art. 5º, passando dos 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias. Entretanto, devido a tramitação do processo legislativo, quando da sanção da Lei nº 1.159, de 10 de março de 2006, o prazo já estava por vencer, não surtindo assim, os efeitos desejados e privando os contribuintes dos benefícios previstos na lei.

A matéria tem por objetivo a prorrogação do prazo por sessenta dias, cuja data do termo inicial para contagem, se dará a partir da publicação da lei.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de abril de 2006.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 209/06
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1031, DE 18 DE ABRIL DE 2006

"PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 1.145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo previsto no art. 5º da Lei nº 1.145, e 20 de dezembro de 2005, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo, iniciará na data da publicação desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 18 de abril de 2006, 117º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 15:00
Em 20 de 05 de 2006

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra -0-
Sessão Extraordinaria Horas 17:10
Em 20 de 05 de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2036
Folha 005
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2041/05
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL, DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO CONSTITUÍDAS E DA REMISSÃO EM RELAÇÃO AOS ACRÉSCIMOS LEGAIS E PENALIDADES PECUNIÁRIAS CONSTITUÍDAS, INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPTU E ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos do Arts. 73 e 76 inciso I da Lei Complementar 10/01 – Código Tributário Municipal - fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício fiscal da anistia e da remissão aos contribuintes inadimplentes com o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e com o imposto sobre propriedade territorial urbana - IPTU, ambos em relação aos fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro do exercício de 2004.

Art. 2º A anistia deverá corresponder a 100% (cem por cento), nos caso de inadimplência do IPTU, e a 50% (cinqüenta por cento), nos caso de inadimplência do ISSQN, dos acréscimos legais correspondentes à multa pecuniária e demais penalidades previstas pela legislação tributária, ainda não constituídas.

Art. 3º A remissão deverá corresponder a 100% (cem por cento), nos caso de inadimplência do IPTU, e a 50% (cinqüenta por cento), nos caso de inadimplência do ISSQN, dos acréscimos legais devidamente constituídos, o que compreende a correção monetária, juros de mora e penalidades pecuniárias previstas pela legislação tributária, considerados em razão da inadimplência.

Art.4º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão concedidos somente no caso dos contribuintes inadimplentes, na forma do Art. 1º, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários em parcela única no prazo consignado na

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE
Proc. 2016/05
Folha 006
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE
Proc. 2016/05
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

guia de pagamento fornecido pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização por ocasião do comparecimento do Contribuinte interessado.

Art.5º Para o contribuinte obter os benefícios previstos nesta Lei, deverá comparecer ao setor de fiscalização e arrecadação da Prefeitura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias - podendo ser prorrogado por igual período - a contar da data da publicação desta Lei, podendo, outrossim, solicitar os mencionados benefícios por meio de procurador devidamente constituído por instrumento de mandato com firma reconhecida.

Art. 6º No caso dos contribuintes mencionados no Art. 1º desta Lei, que estiverem com seus débitos formalmente parcelados, o benefício alcançará apenas os acréscimos incidentes sobre as parcelas em atraso e desde que o contribuinte pague, em uma única parcela, o saldo remanescente consignado no termo de parcelamento juntamente com as parcelas ainda não pagas.

Art.7º O disposto nesta Lei abrangerá os débitos fiscais vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 20 de dezembro de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO